



FUNCORSAN

Seu futuro mais presente.

Cartilha LGPD

FUNCORSAN

Introdução

Ao longo da vida, fornecemos nossos dados pessoais a diversas empresas para cadastros e acesso a serviços. Vivemos uma revolução tecnológica, onde esses dados passam a ter um papel ainda mais importante e são utilizados para desenvolver produtos voltados às nossas necessidades e aos serviços projetados para nosso perfil.

Para garantir mais segurança e evitar o uso indevido de dados pessoais, armazenados de formas física ou digital, foi publicada a Lei 13.709/18, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. Esta cartilha tem como objetivo esclarecer como a Lei funciona e como a Funcorsan cuida dos dados pessoais aos quais possui acesso.

Produção gráfica e editoração:
Gerência de Comunicação Funcorsan
Arquivo Digital - Junho de 2021
Funcorsan - Todos os direitos reservados



SUMÁRIO

1.	Glossário	4
2.	Lei Geral de Proteção de Dados - Objetivo e Aplicabilidade	5
2.1.	Você sabe qual o objetivo da Lei 13.709/18 – a LGPD?	5
2.2.	Em que situações deve ser aplicada?	5
2.3.	Em quais atividades é feito o tratamento de dados?	5
2.4.	Quem fiscaliza o cumprimento da lei?	5
2.5.	Quais os princípios da LGPD?	5
2.6.	Quem é o titular de dados e quais são os seus direitos?	6
3.	Quais as responsabilidades dos Agentes de Tratamento?	6
4.	Como é feita a autorização para o tratamento de dados pessoais?	7
4.1.	Como é feita a autorização para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes?	7
4.2.	Como fica a questão da utilização de dados públicos?	8
4.3.	Os dados anônimos podem ser utilizados?	8
4.4.	Quando ocorre o término do tratamento de dados pessoais?	8
5.	O que são os termos de consentimento?	8
5.1.	Quais os dados pessoais podem ser usados pela EFPC mediante consentimento e como fazer?	9
5.2.	Quais os cuidados necessários com o consentimento do titular?	9
5.3.	Como funciona a gestão do consentimento pelo titular?	10
6.	Como funciona a governança de Privacidade na Funcorsan?	11
7.	Como será a atuação da Funcorsan em relação à LGPD?	11

1 . Glossário

- **ANPD - Autoridade Nacional De Proteção De Dados:** correspondente ao órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo território nacional;
- **Anonimização:** utilização de técnicas de conversão de dados pessoais em dados anônimos ou que assegurem que os dados não permitam a identificação do titular.
- **Controlador de dados pessoais:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- **Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- **Dados pessoais:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, ou seja, qualquer dado pelo qual você consiga identificar uma pessoa ou que com a união de outro dado possibilite essa identificação;
- **Dado pessoal de criança e adolescente:** qualquer informação sobre a criança ou adolescente identificada ou identificável, sendo criança a pessoa de até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos;
- **Dados pessoais sensíveis:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica; convicção religiosa; opinião política; filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político; dado referente à saúde ou à vida sexual; dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- **DPO - Data Protection Officer (Oficial de Proteção de Dados):** é a pessoa indicada pelo Controlador para atuar como canal de comunicação perante os titulares dos dados pessoais e órgãos reguladores (ANPD). O DPO possui papel consultivo e orientativo. Além disso, deve atuar com autonomia sobre as atividades que envolvam tratamento de dados e contato direto com a direção da empresa para tomar decisões e deixá-las em conformidade com a lei;
- **EFPC:** Entidade Fechada de Previdência Complementar
- **Pessoa natural:** é o ser humano capaz de direitos e obrigações na esfera civil.

2. Lei Geral de Proteção de Dados - Objetivo e Aplicabilidade



2.1. Você sabe qual o objetivo da Lei 13.709/18 – a LGPD?

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) tem como objetivo regulamentar o tratamento de dados pessoais dos indivíduos por pessoas ou empresas que utilizem essas informações para fins comerciais. Dessa forma, cada pessoa poderá saber e controlar como seus dados são utilizados.

2.2 Em que situações deve ser aplicada?

A LGPD será aplicada em todas as operações de tratamento de dados realizadas em território nacional, contemplando dados tratados tanto na forma física, quanto nos meios digitais.

2.3. Em quais atividades é feito o tratamento de dados?

As atividades de tratamento incluem coleta de dados, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

2.4. Quem fiscaliza o cumprimento da lei?

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é um órgão da administração pública responsável por implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo território nacional.

A existência de uma entidade específica não elimina o poder de fiscalização de outros órgãos como Ministério Público e entidades de proteção ao consumidor nas questões relacionadas à LGPD.

2.5. Quais os princípios da LGPD?

- **Finalidade:** o tratamento de dados pessoais deve ser realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observadas as finalidades originárias;
- **Adequação:** o tratamento de dados pessoais deve ser compatível com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- **Necessidade:** o tratamento de dados pessoais deve ser limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- **Livre acesso:** é garantida aos titulares a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- **Qualidade dos dados:** é garantido aos titulares que seus dados sejam exatos, claros, relevantes e atualizados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

•**Transparência:** é garantido aos titulares o direito a informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

•**Segurança:** devem ser utilizadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

•**Prevenção:** devem ser adotadas medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

•**Não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

2.6. Quem é o titular de dados e quais são os seus direitos?

O **titular de dados** é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento. De acordo com a LGPD, o titular de dados pessoais poderá solicitar ao controlador:

- Confirmação da existência de tratamento;
- Acesso aos dados pessoais tratados;
- Integridade dos dados pessoais tratados;
- Oposição ao tratamento de dados desnecessários ou excessivos;
- Portabilidade dos dados pessoais;
- Eliminação dos dados tratados;
- Informação sobre o compartilhamento dos dados pessoais;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento;
- Revogação do consentimento, exceto em situações que inviabilizem a execução contratual;
- Oposição ao tratamento irregular;
- Peticionamento à autoridade de controle.

3. Quais as responsabilidades dos Agentes de Tratamento?



Aos agentes de tratamento de dados (controladores e operadores) é atribuído o dever de ressarcimento de danos causados quando da violação às normas de proteção de dados. Em relação à responsabilidade é preciso destacar que:

- ✓ O operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador;
- ✓ Os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente;
- ✓ É cabível direito de regresso do agente que efetivamente reparou o dano ao titular em face dos demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso;
- ✓ No âmbito de ação judicial, o ônus da prova pode ser invertido, cabendo ao agente de tratamento a responsabilidade de provar a inexistência de violação às diretrizes da proteção de dados;

- ✓ As penalidades decorrentes da LGPD podem ser cumuladas com penalidades imputadas aos agentes por demais leis (CDC, Leis Complementares nº 108/2001 e 109/2001 etc.).

Todavia, exclui-se a responsabilidade dos agentes de tratamento nos seguintes casos:

- ✓ Provar que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído;
- ✓ Provar que não houve violação à legislação de proteção de dados; ou
- ✓ Provar que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

Eventual contratação de seguro voltado para cobrir responsabilidades e riscos inerentes à proteção de dados não afasta a aplicação da LGPD às EFPCs.

4. Como é feita a autorização para o tratamento de dados pessoais?



- ✓ Cumprimento de obrigação legal (como para cumprimento de obrigações legais decorrentes da Lei Complementar nº 108 e 109/2001 ou regulatórias perante PREVIC, Receita Federal, INSS, ANS e demais órgãos públicos);
- ✓ Execução de políticas públicas pelo Estado;
- ✓ Realização de estudos por órgão de pesquisa;
- ✓ Execução de contrato ou procedimentos preliminares ao contrato com o titular, a pedido do titular dos dados;
- ✓ Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- ✓ Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- ✓ Tutela da saúde;
- ✓ Atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro; e
- ✓ Proteção do crédito.

Em caso de dados tornados manifestamente públicos pelo próprio titular, o agente fica desobrigado de obter o consentimento para tratamento de dados, observada a finalidade originária do tratamento, de modo que permanecem vigentes os demais direitos do titular e princípios estabelecidos na LGPD.

4.1. Como é feita a autorização para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes?

Em relação ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, é solicitado consentimento específico dado por, ao menos, um dos pais ou pelo responsável legal neste sentido. A Entidade pode fazer o tratamento para atendimento dos processos para cumprimento de contrato de prestação de serviço em relação à adesão ao plano de benefícios e para cumprimento do contrato de trabalho em relação aos funcionários da Entidade.

4.2. Como fica a questão da utilização de dados públicos?

Dados pessoais publicamente disponíveis – tornados públicos pelo titular ou que se encontram em bases de acesso público – não deixam de ser dados pessoais. Nesses casos, a LGPD permite que sejam utilizados sem a necessidade de obter consentimento do titular. Porém, segue sendo necessário enquadrar esse tratamento em uma das outras bases legais disponíveis e observar todos os direitos dos titulares de dados e os princípios estabelecidos pela Lei.

Assim, é necessário dar transparência ao tratamento desses dados publicamente disponíveis e as finalidades do tratamento, enquadrar o tratamento em uma base legal, franquear ao titular o acesso às informações sobre quais dados pessoais estão sendo tratados, como e porque, entre outras obrigações aplicáveis.

4.3. Os dados anônimos podem ser utilizados?

Dados anônimos não são considerados dados pessoais e não estão sujeitos à LGPD. É importante, no entanto, confirmar se os dados podem realmente ser considerados anônimos. Em muitas ocasiões, dados aparentemente anônimos podem ser facilmente re-identificados.

4.4. Quando ocorre o término do tratamento de dados pessoais?

- ✓ O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes situações:
- ✓ For verificado que a finalidade para a qual o consentimento foi obtido foi alcançada ou que os dados pessoais coletados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;
- ✓ Decorrer o fim do período de tratamento;
- ✓ Ocorrer uma manifestação do titular dos dados pessoais nesse sentido;
- ✓ Houver uma determinação legal;

Nos casos de término de tratamento de dados pessoais, os dados devem ser eliminados, salvo se, de outra forma, a sua guarda for autorizada por legislação aplicável.

5. O que são os termos de consentimento?



A LGPD estabelece que o consentimento é uma manifestação livre, informada e inequívoca que autoriza o tratamento de dados pessoais para uma finalidade determinada. O consentimento será sempre considerado uma autorização temporária, pois pode ser revogado a qualquer momento pelo titular dos dados pessoais, por procedimento gratuito e facilitado. Caso haja mudança na finalidade para o tratamento de dados pessoais para a qual o consentimento do titular foi obtido, e desde que essa mudança não seja compatível com o consentimento originalmente dado, o controlador deverá informar previamente o titular sobre tal mudança.

5.1. Quais dados pessoais podem ser usados pela EFPC mediante consentimento e como fazer?

- ✓ Com determinação sobre a finalidade (limitação de uso); desde que não limite ou gere prejuízo a seus direitos;
- ✓ Fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular;
- ✓ Se por escrito, deverá constar de cláusula destacada; autorizações genéricas são nulas;
- ✓ Consentimento específico para comunicação e compartilhamento dos dados com outros controladores;
- ✓ Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

Nas hipóteses em que o consentimento for exigido, o controlador deverá informar o titular caso haja alguma alteração na finalidade para a coleta de dados. Nesse momento, o titular poderá optar por renovar o consentimento ou revoga-lo.

Caso não haja consentimento do titular, o controlador somente poderá fundamentar o tratamento de dados pessoais atestando que há finalidade legítima para tanto.

5.2. Quais os cuidados necessários com o consentimento do titular?

O tratamento de dados pessoais por meio do consentimento do titular só pode ser realizado nas hipóteses abaixo:

Livre: o consentimento deve refletir uma manifestação livre da vontade do titular, ou seja, o titular dos dados não pode ser compelido a consentir com o tratamento;

Informado: o titular deve ter recebido informações claras, objetivas e suficientes para decidir, de maneira consciente, se concorda com o tratamento de seus dados pessoais para as finalidades mencionadas;

Inequívoco: o consentimento deve ser feito por escrito ou por outros meios que demonstrem a vontade do titular sem deixar dúvidas;

Relacionado a uma finalidade determinada: o titular de dados deverá autorizar o tratamento de dados para uma finalidade específica.

Importante: Vale destacar que o consentimento é revogável a qualquer momento pelo titular de dados pessoais.

5.3. Como funciona a gestão do consentimento pelo titular?

A LGPD dispõe especificamente que a gestão dos dados pessoais deve ser feita pelos agentes de tratamento de modo a possibilitar que, quando devidamente requerido, o titular obtenha informações sobre:

- ✓ Confirmação da existência de tratamento;
- ✓ Acesso aos dados;
- ✓ Informação a respeito do compartilhamento de dados;
- ✓ Informação sobre a possibilidade e consequências do não fornecimento de consentimento.

Nos casos em que haja requerimento pelo titular dos dados, o agente de tratamento deve também providenciar:

- ✓ Correção de dados;
- ✓ Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- ✓ Portabilidade dos dados;
- ✓ Eliminação dos dados;
- ✓ Revisão de decisão automatizada;
- ✓ Revogação do consentimento.

Salienta-se que, no âmbito da previdência complementar, o participante, assistido ou beneficiário, na qualidade de titular dos dados, não pode solicitar o gerenciamento de dados com o objetivo de exclusão de dados que sejam inerentes ao contrato de previdência complementar nos termos prescritos pela Lei Complementar n° 109/2001, sob pena de impossibilitar a continuidade da própria relação jurídica estabelecida para com a EFPC.

6. Como funciona a governança de Privacidade na Funcorsan?



A governança da Funcorsan tem a função de orientar a instituição quanto à conformidade das leis e regulamentos de privacidade, além de ser um alicerce para os objetivos e metas de negócios mais amplos da organização. A partir da visão da organização, criou-se a Política de Privacidade que tem como objetivo explicar como os dados pessoais são coletados, armazenados, utilizados e compartilhados, assim como explicar os respectivos direitos que as pessoas possuem em relação aos seus dados pessoais e a forma como a Entidade protegerá esses dados.

A Funcorsan garante, por meio das suas políticas internas, que adota medidas para a segurança e proteção das informações. Um exemplo é a Política de Proteção de Dados, em que a Entidade reforça o compromisso com o cumprimento das obrigações legais e transparência na maneira de lidar com os dados dos participantes e integrantes. Foram adotadas medidas para que sejam utilizados dados pessoais imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades da organização e de acordo com a finalidade informada aos titulares. Da mesma forma, o acesso aos dados pessoais é concedido somente para os integrantes da Funcorsan que necessitam dos mesmos para desempenho de suas atividades.

7. Como será a atuação da Funcorsan em relação à LGPD?



A Funcorsan atuará no tratamento de dados pessoais dos participantes, assistidos, beneficiários, funcionários, dirigentes e fornecedores na qualidade de controladora, possuindo competência para as decisões relativas ao tratamento de dados; ou de operadora, realizando diretamente o tratamento de dados pessoais, ainda que coletados por terceiros (ex.: patrocinadores).

Na atividade de tratamento de dados pessoais, dentre as demais incumbências previstas na LGPD, a Entidade, enquanto controladora de dados pessoais, deverá:

- ✓ Manter registro atualizado das operações de tratamento de dados pessoais realizadas;
- ✓ Informar o titular caso haja alguma alteração na finalidade para a coleta de dados, caso em que o titular poderá optar por renovar ou revogar seu consentimento;
- ✓ Responder solidariamente, em conjunto com o operador, pelo eventual descumprimento da proteção de dados pessoais determinada por lei;
- ✓ Escolher o DPO - pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Além disso, em face das responsabilidades solidárias atribuídas a controladores e operadores, a Funcorsan deverá assegurar o fiel cumprimento da LGPD por todos os agentes que direta ou indiretamente lidam com dados pessoais sob tratamento.



Dúvidas e informações referentes ao tratamento de dados devem ser encaminhadas para o DPO pelo e-mail **privacidade@funcorsan.com.br**

Saiba mais na nossa **[Política de Privacidade](#)**



FUNCORSAN

Seu futuro mais presente.

Cartilha LGPD

FUNCORSAN

Av. Júlio de Castilhos, 51/5º andar - Porto Alegre
(51) 3216-6000

E-mail: funcorsan@funcorsan.com.br

www.funcorsan.com.br